



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07010000870/11	12/09/2011 15:10:44	NUCLEO ARINOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00040312-1 / JOSE ROBERTO DE CARVALHO	2.2 CPF/CNPJ: 059.955.826-15	
2.3 Endereço: AVENIDA CENTRAL, 296	2.4 Bairro: CANAÃ	
2.5 Município: BURITIS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.660-000
2.8 Telefone(s): (38) 6621-358	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00040312-1 / JOSE ROBERTO DE CARVALHO	3.2 CPF/CNPJ: 059.955.826-15	
3.3 Endereço: AVENIDA CENTRAL, 296	3.4 Bairro: CANAÃ	
3.5 Município: BURITIS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.660-000
3.8 Telefone(s): (38) 6621-358	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Pe da Serra Ou Sao Francisco	4.2 Área Total (ha): 493,9900
4.3 Município/Distrito: BURITIS/Buritís	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2.159 Livro: 2RG Folha: 2.159 Comarca: BURITIS	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 333.530 Datum: SAD-69
	Y(7): 8.260.981 Fuso: 23L

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 33,33% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	493,9900
Total	493,9900
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	159,8424
Nativa - sem exploração econômica	334,1476
Total	493,9900

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
335114	8258611	SIRGAS 2000 / W	23L	Flo. Est. Dec. Subm. Prim	99,9000
Total					99,9000
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					87,0359
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa				147,1400	ha
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204				99,9000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa				0,0000	ha
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204				99,9000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Mata Atlântica					247,0400
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Primária					247,0400
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa	SAD-69	23L	334.031	8.258.396	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS 2000	23L	335.114	8.258.611	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Nativa - com exploração sustentável/manejo	Regularização de Reserva Legal				99,9000
Manejo Sustentável da Vegetação Nativa					147,1400
Total					247,0400
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Fragmento de formação florestal do tipo Mata Seca .

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: alta e muito alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico

Data da formalização do processo: 11/08/2011

Data do pedido de informações complementares: 12/07/2013

Data de entrega das informações complementares : 12 /07/2013

Data da emissão do parecer técnico: 14/10/2013

2. Objetivo: Avaliar pedido de reconsideração em processo de intervenção ambiental de José Roberto de Carvalho, sendo o tipo de intervenção, Manejo Sustentável de Vegetação Nativa, em uma área 147,14ha de Mata Seca, caracterizada como uma Disjunção de Mata Atlântica encravada no Bioma Cerrado. O aproveitamento socioeconômico do produto florestal será utilizado na própria propriedade, conforme descreve o requerimento.

3. Caracterização do empreendimento: O empreendimento denominado Fazenda São Francisco é propriedade de José Roberto Carvalho, imóvel que encontra-se localizado na região conhecida como Pé da Serra, no município de Buritis MG.

4. O imóvel está localizado na região conhecido como Pé da Serra, município de Buritis MG, conforme o ponto (23L) 334.000 e 8.259.000. A área requerida de 147,14ha, caracteriza como uma Floresta Primária, sendo uma Disjunção de Mata Atlântica, que está encravada no Bioma cerrado, sendo um fragmento de vegetação nativa com alta relevância para a preservação ambiental. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, está localizada na Sub Bacia do Rio Urucuia (SF8). A topografia da área requerida é acidentada em toda sua extensão. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa.

5. Reserva Legal: A reserva legal encontra-se averbada no imóvel matriz e possui uma área de 99,99ha de cerrado nativo, equivalente a vinte por cento (20%) da área total da propriedade. A reserva legal foi averbada em 10/04/2012, conforme consta na escritura do imóvel, AV-2 da matrícula nº 2159. Ela está localizada em fragmentos juntos as áreas de preservação permanente situadas no interior da reserva legal.

6. Recursos Hídricos: Os recursos hídricos são pequenos córregos que estão localizados no interior da propriedade.

7. Fauna: É composta por aves e animais silvestres comum ao cerrado.

8. Flora: Há predominância da Mata Seca em toda área requisitada.

9. Área de Preservação Permanente: Os recursos hídricos são pequenos córregos que estão localizados no interior da propriedade.

10. Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais: A área requerida apresenta vulnerabilidade natural muito alta e prioridade para conservação alta, conforme ZEE MG (Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais). Para intervenção ambiental em áreas com essas características, somente poderão ser aprovadas se for de utilidade pública, interesse social e de baixo impacto, de acordo com a resolução CONAMA 369/06.

11. Histórico de desmatamento: Não consta no arquivo morto do NRRÁ de Arinos processos de intervenção ambiental autorizado para este empreendimento.

12. Requerimento para Intervenção Ambiental: Autorização de Manejo Sustentável de Floresta Nativa em 147,14ha Mata Seca.

13. Área Passível de autorização: A área de 147,14ha requerida para intervenção é caracterizada por uma formação florestal de Floresta Primária, do tipo Semidecidual, conhecida como Mata Seca, com presença de árvores altas, caules grossos e fustes retilíneo, conforme descreve o plano de Manejo Simplificado apresentado. Constatou-se no local, um afloramento de rochas calcárias, presente no interior da mata. O ponto de referência do local descrito é: (23L) 334.031 e 8.258.396. Para proceder à intervenção ambiental em áreas com estas características, somente serão permitida nos casos de utilidade pública e interesse social. Assim sendo, as tipologias de vegetação às quais se aplica a Lei 11.428, de 2006, são aquelas que ocorrem integralmente no Bioma Mata Atlântica, bem como as disjunções vegetais existentes no Nordeste brasileiro ou em outras regiões, quando abrangidas em resoluções do CONAMA específicas para cada estado.

III - No Bioma Cerrado as seguintes formações florestais nativas (disjunções): Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Estacional Decidual.

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei.

Art. 30. É vedada a supressão de vegetação primária do Bioma Mata Atlântica, para fins de loteamento ou edificação, nas regiões metropolitanas e áreas urbanas consideradas como tal em lei específica, aplicando-se à supressão da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração as seguintes restrições:

I - nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração dependerá de prévia autorização do órgão estadual competente e somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio avançado de

regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei e atendido o disposto no Plano Diretor do Município e demais normas urbanísticas e ambientais aplicáveis; II - nos perímetros urbanos aprovados após a data de início de vigência desta Lei, é vedada a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica para fins de loteamento ou edificação.

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

§ 2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

14. Do Manejo Florestal Sustentável da Vegetação Nativa, de acordo com a Resolução SEMAD-IEF 1905/2013.

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração, podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.

§2º O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo Regional de Regularização Ambiental - NRRA e submetido à deliberação e decisão da Copa competente, conforme previsto no art. 16, inciso III, desta Resolução Conjunta.

§3º A análise do inventário florestal contido nos Planos de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 03 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas.

15. Plano de Manejo Simplificado: O Plano de Manejo Simplificado foi elaborado pelo Engº Florestal Rildo Esteves de Souza, com respectivo registro no CREA nº 60.347/D e cadastro no IEF número 10929500006-8.

16. Conclusão: Diante do exposto, após verificar as características ambientais do local requerido para intervenção, com embasamento no Inventário Florestal de Minas Gerais, no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais (ZEE/MG), na Lei da Mata Atlântica (11428/06) que enquadra os fragmentos de matas existentes no Bioma Cerrado e na Resolução SEMAD-IEF 1905/2013, concluiu -se que a área de 147,14ha de Mata Semidecidual, não é passível de autorização a proposta apresentada de Manejo Sustentável de Vegetação Nativa. As áreas com estas características, somente serão passíveis de intervenção ambiental, nos casos de utilidade pública e interesse social.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALMIRO RENATO DE MARINS - MASP: 1001993-3

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 12 de julho de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

-

17. DATA DO PARECER